



Estado de Santa Catarina

Nº 001488

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.584/2002

Autoriza a Concessão de transferência de recursos Financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, Torno Público a todos os habitantes desse município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, autorizado a transferir a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** do município de Guarujá do Sul, a importância de R\$ 1.225,00 (Um mil e duzentos e vinte e cinco reais), em caráter especial, destinados à manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades, previstas em seu Estatuto.

Art. 2º. Os recursos serão repassados em uma única parcela. É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em Entidade bancária Oficial, movimentado por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 3º. A entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento dos recursos, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação dos mesmos, junto a Contadoria Geral do município.

Art. 4º. A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará na devolução integral dos valores atualizados monetariamente em favor do Erário Público Municipal.

Art. 5º. As despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Município à luz da legislação vigente, serão recolhidas e atualizadas monetariamente em última instância, a favor dos cofres da municipalidade.

Art. 6º. Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do Erário Público Municipal.

Art. 7º. São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

Art. 8º. A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruídas com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento a prestação de contas;
- b) balanço Modelo conforme padrão;
- c) extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se for o caso;
- d) fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas; e,
- e) declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

Parágrafo Único – A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário.



Estado de Santa Catarina

Nº 001489

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.584/2002

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.

Art. 10º. As despesas a serem realizadas a conta dos recursos ora autorizados, quando cabível ao caso, obedecerão aos princípios regimentais do processo licitatório, em consonância com a legislação pertinente ao assunto.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais), destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:

07 – SECRETARIA DA SAÚDE E PROM. SOCIAL:	
02 – Depto. de Saúde e Promoção Social:	
ATIVIDADE: 0702.0824200062.032	
3.3.50.43.00.80 – Subvenções Sociais.....	R\$ 825,00

Art. 12 – Para atender a distribuição dos recursos mencionados no artigo anterior, fica reduzido do orçamento vigente, o seguinte item orçamentário:

06 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TUR.:	
02 – Depto. de Cultura e Esporte:	
ATIVIDADE: 0602.1339200182.026	
3.1.90.11.00.80 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 825,00

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
05 de setembro de 2002 - 51º ano da Fundação e 40º ano da Instalação.**

NARCISO VILSO ZAFFONATO
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Astor José Warken
Secretário da Administração e Fazenda